



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

RESOLUÇÃO CEPT- 18/16, de 08 de julho de 2016.

Aprova a substituição do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, e alterado pela Resolução CEPT-24/15, de 27 de agosto de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando o que foi deliberado na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica – CEPT realizada no dia 07 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a substituição do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, e alterado pela Resolução CEPT-24/15, de 27 de agosto de 2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profª Carla Simone Chamon
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO CEFET-MG

(Aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016)

Dispõe sobre o Estágio Supervisionado de estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Definição, Classificação e dos Objetivos

Art. 1º - O Estágio Supervisionado é atividade curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), componente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e integra o itinerário formativo do aluno.

Parágrafo único - O estágio caracteriza-se por instrumento jurídico firmado entre a instituição de ensino, o aluno e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º - O programa de estágio deve ser coerente com o PPC e deve ser supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional.¹

Parágrafo único - O Estágio Supervisionado deve ser alinhado ao perfil do profissional delineado no PPC, levando em conta suas possíveis áreas de atuação.

Art. 3º - O estágio nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG é classificado em:

I – *Estágio obrigatório*: é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

II - *Estágio não-obrigatório*: é aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular obrigatória.

Art. 4º - São objetivos gerais do Estágio Supervisionado:

I - facilitar a inserção do aluno no mundo do trabalho para desenvolvimento das habilidades, atitudes e competências profissionais;

¹ Está previsto no inciso V do art. 20 da Resolução CNE/CEB 6/2012. Diário Oficial da União. Brasília, 21 de setembro de 2012, seção 1, p.22.

- II - possibilitar a realização da prática profissional², prevista na matriz curricular do curso, relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos;
- III - desenvolver a maturidade técnico-científica do aluno para aplicar e solucionar os desafios em situações práticas;
- IV - possibilitar ao aluno atuar em equipe multidisciplinar, considerando o contexto profissional;
- V - contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG;
- VI - proporcionar ao aluno vivência da conduta ética profissional, necessária ao exercício de sua profissão.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado poderá ser cumprido em uma das seguintes formas:

- I – *Estágio Empresarial*: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, conveniadas com o CEFET-MG, abrangendo o eixo tecnológico e as áreas dos cursos técnicos ofertados pela instituição.
- II - *Estágio com intervenção de agente de integração*: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, mediante a intermediação de agente de integração, conforme condições previstas na Lei 11.788/2008.
- III – *Emprego Formal*: refere-se ao trabalho correlacionado à área de formação técnica exercido em entidades públicas ou privadas, com vínculo formal, regido pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ou por regime estatutário, inclusive autônomos e empresários, desde que devidamente comprovados;
- IV - *Atividades de extensão ou pesquisa* referem-se às atividades desenvolvidas em programas regulamentares:
 - a) reconhecidos pela Instituição vinculados às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) ou de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC). Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme as exigências apresentadas neste Regulamento.
 - b) ofertados por outras instituições de ensino técnico ou superior, desde que a instituição concedente ateste a participação do estudante na condição de aluno do CEFET-MG. Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme as exigências apresentadas neste Regulamento.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado, previsto como obrigatório no PPC, deverá ser realizado pelos alunos com, no mínimo, 16 anos completos e regularmente matriculados a partir:

- I – da segunda série dos cursos ofertados na forma integrada e na modalidade EJA;
- II – da primeira série dos cursos de regime anual ofertados na forma concomitância externa ou subsequente;
- III – do primeiro módulo dos cursos de regime semestral ofertados na forma concomitância externa ou subsequente;

Parágrafo único – Os alunos maiores de 16 anos matriculados em séries anteriores ao estabelecido pelo inciso I podem realizar estágios não-obrigatórios.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado deverá ser completado no prazo máximo estabelecido para conclusão do curso, conforme as Normas Acadêmicas dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

² A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras. (§ 1º do art. 21 Resolução CNE/CEB 6/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.)

CAPÍTULO II

Dos agentes envolvidos e atribuições

Art. 8º - O estágio supervisionado envolve os seguintes agentes:

- I – Setor de Estágio;
- II – Colegiado de Curso;
- III – Coordenação de Curso;
- IV – Professor orientador;
- V – Aluno estagiário;
- VI – Instituição concedente do estágio;
- VII – Agente de integração.

Art. 9º - Compete ao Setor de Estágio (SE):

- I – celebrar o Termo de Compromisso com o aluno ou seu representante legal e com a instituição concedente, após aprovação do plano de trabalho de estágio pelo Coordenador do Curso.
- II – receber do professor orientador parecer sobre as instalações da instituição concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno estagiário.
- III – criar um banco de dados com cadastro de instituições concedentes de estágios, mantendo-o atualizado.
- IV – criar um banco de dados com cadastro de egressos, mantendo-o atualizado.
- V - coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Instituição;
- VI - manter atualizada e arquivar a documentação comprobatória do cumprimento de todas as etapas relativas à realização do estágio;
- VII – zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Estágio;
- VIII – encaminhar a documentação de matrícula do aluno estagiário ao setor responsável;
- IX – representar o CEFET-MG junto à instituição concedente do estágio, nos aspectos administrativos e jurídicos;
- X – deliberar sobre assuntos administrativos inerentes à atividade de estágio, com anuência da Diretoria da EPT;
- XI – elaborar, anualmente, relatório geral das atividades de estágio, divulgando para as Coordenações de Curso envolvidas;
- XII – representar o CEFET-MG na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio com a instituição concedente e o aluno;
- XIII – disponibilizar documentação e legislação atualizada dos estágios supervisionados para os alunos;
- XIV – disponibilizar informações quanto aos direitos e deveres do aluno como estagiário;
- XV – determinar a distribuição dos alunos estagiários em turma(s), compondo o(s) respectivo(s) diário(s) da disciplina de Estágio Supervisionado;
- XVI – elaborar e disponibilizar Relatórios Finais de Seminário de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT).

Art. 10 - Compete aos Colegiados de Curso:

- I – indicar professor(es) efetivo(s) do Quadro da Instituição para atuar como responsável(eis) pela(s) turma(s) da disciplina de Estágio Supervisionado;
- II – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos estagiários;
- III – programar ações que visem melhorias nos cursos do CEFET-MG, com base nos dados apresentados no Relatório Final de cada SECLEPT;
- IV – emitir parecer dos pedidos de dispensa do Estágio Supervisionado;
- V – comunicar à instituição concedente do estágio, as datas de realização das atividades acadêmicas que exigem a presença obrigatória do aluno na Instituição.

Art. 11 - Compete à Coordenação do Curso:

- I - propor normas e procedimentos pedagógicos relacionadas ao estágio supervisionado do curso para apreciação do Colegiado do Curso;
- II – responder pelos assuntos internos e externos inerentes ao estágio supervisionado do curso, podendo indicar como seu representante um Coordenador de Estágio do Curso;
- III – planejar, em conjunto com o Coordenador de Estágio do Curso, ações pedagógicas relacionadas ao estágio supervisionado;
- IV – aprovar os planos de trabalho de estágio.

Art. 12 - Compete aos professores orientadores do Estágio Supervisionado:

- I – avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário e suas condições de estágio ofertadas pela instituição concedente;
- II - verificar a relação das atividades previstas no Programa de Estágio Supervisionado com as desenvolvidas na prática;
- III - auxiliar o aluno estagiário na escolha do tema para a pesquisa técnica que envolva atualização de novas tecnologias;
- IV – orientar o estagiário para elaboração do Relatório Técnico Final (RTF), segundo as normas técnicas recomendadas pela ABNT;
- V - identificar situações-problemas com os estagiários que necessitem da intervenção do CEFET-MG junto à instituição concedente do estágio;
- VI - relacionar os principais conhecimentos obtidos pelo aluno estagiário no CEFET-MG que serviram de base para seu estágio;
- VII - corrigir e aprovar o RTF em sua versão final, avaliando o impacto da experiência de estágio sobre os conhecimentos do aluno e encaminhar seu comprovante para o registro no SE e na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA).
- VIII - avaliar o nível de comprometimento da instituição concedente com o processo de aprendizagem do aluno estagiário;
- IX - participar na elaboração de pareceres relacionados às solicitações do SE;
- X – providenciar as informações necessárias ao registro da documentação acadêmica da disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 13 - Compete ao aluno estagiário:

- I – cumprir a jornada de trabalho firmada no Termo de Compromisso;
- II – comparecer às reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio;
- III – apresentar os documentos exigidos nas etapas de acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado;

IV – cumprir com a legislação relacionada à saúde, segurança e ética no trabalho, instituída pela instituição concedente;

V – comunicar seu desligamento à instituição concedente, ao SE, e informar a ocorrência ao professor orientador apresentando os documentos exigidos para conclusão.

VI – entregar o RTF de forma impressa e/ou meio eletrônico, para o professor orientador do estágio, após a aprovação do supervisor de estágio.

Art. 14 - Compete à instituição concedente do estágio:

I – celebrar Convênio ou Acordo de Cooperação com o CEFET-MG;

II – celebrar Termo de Compromisso entre a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento e garantindo seu bom desempenho;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem profissional, social e cultural ao estagiário;

IV – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional igual ou equivalente à de Técnico em áreas de conhecimento relacionadas aos cursos do CEFET-MG, para orientar e supervisionar o estagiário;

V – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

VI – apresentar o termo de realização do estágio ao SE com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VII – orientar o estagiário sobre a legislação da saúde e segurança no trabalho instituída na instituição concedente, considerando os riscos e as condições de segurança nos ambientes de trabalho;

VIII – enviar à instituição de ensino a documentação necessária para acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

IX- encaminhar o termo de rescisão de estágio ao SE, após o término do estágio;

X – garantir o cumprimento do plano de atividades no período do estágio.

Art. 15 - Compete aos agentes de integração auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar as condições de realização de estágio;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – realizar seguros contra acidentes pessoais;

V – organizar o cadastro das partes concedentes das oportunidades de estágio;

VI – cadastrar os estagiários;

§ 1º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos alunos estagiários, a título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º - Os Agentes de Integração deverão indicar estagiários para realizar atividades compatíveis com o perfil profissional de conclusão e com a programação curricular estabelecida para cada Curso.

CAPÍTULO III Do Termo de Compromisso

Art. 16 - O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o estudante, a instituição concedente do estágio e o CEFET-MG, prevendo as condições adequadas do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade de formação escolar do aluno e ao horário e calendário escolar.

§ 1º- O Termo de Compromisso é firmado entre o estagiário ou representante legal, quando for o caso, e os representantes legais da instituição concedente e da instituição de ensino, sendo vedada a atuação dos Agentes de Integração como prepostos de quaisquer partes.

§ 2º- O Termo de Compromisso deve ser celebrado, independente da modalidade de estágio, exceto aquela mencionada no Art. 5º incisos III e IV.

Art. 17 - Devem constar no Termo de Compromisso e/ou em seus anexos todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio:

- I – os dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da instituição concedente, profissional habilitado na área de formação do aluno, e do professor orientador da instituição de ensino;
- II - as responsabilidades de cada uma das partes;
- III – o objetivo do estágio;
- IV - a definição da área do estágio;
- V – o plano de atividades com vigência (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- VI - a jornada de atividades do estagiário;
- VII - a definição do intervalo na jornada diária;
- VIII - a vigência do Termo;
- IX - os motivos de rescisão;
- X - a concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- XI – o valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- XII - o valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- XIII – a concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- XIV - o número da apólice e a companhia de seguros;
- XV – a definição do Fórum apropriado para dirimir questões decorrentes da execução.

CAPÍTULO IV Dos Procedimentos e Formalização

Art. 18 – A formalização do Estágio Supervisionado exige a seguinte documentação:

- I – Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, firmado entre o CEFET-MG e a instituição concedente, quando pertinente;
- II – Programa do Estágio Supervisionado (PES): descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário, com o respectivo cronograma, aprovado, em comum acordo, pelo professor orientador de estágio e pelo supervisor de estágio da instituição concedente. A validação de seu conteúdo deverá estar em conformidade com a área de formação profissional.
- III – Termo de Compromisso de Estágio (TCE): firmado entre o CEFET-MG, o aluno e a instituição concedente, conforme modelo do CEFET-MG;
- IV – Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário compatível com os valores de mercado pela instituição concedente do estágio.

§ 1º– O Estágio Supervisionado será celebrado entre o aluno ou seu representante legal, a Instituição concedente, o CEFET-MG e o agente de integração, quando for o caso, com a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - O SE somente assinará o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) após o período estabelecido, mediante justificativa pertinente.

§ 3º - O SE somente assinará novos TCE mediante a apresentação, por parte do aluno estagiário, da rescisão do contrato e dos comprovantes de participação em Reuniões de Avaliação do Estágio (RAE) relativos ao Termo de Compromisso do estágio anterior, quando for o caso.

§ 4º - O Programa de Estágio Supervisionado deverá ser celebrado em acordo das 3 (três) partes e incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 19 – No ato da inscrição junto ao SE, o aluno deverá entregar formulário específico devidamente preenchido e, considerando-se a forma de execução do Estágio Supervisionado, os documentos relacionados:

I – *Estágio sem interveniência de agente de integração*: Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pelo SE, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pela concedente;

II - *Estágio com interveniência de agente de integração*: cópia do Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pelo SE, pelo Agente de Integração e pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pela concedente;

III – *Emprego Formal*: cópia da Carteira de Trabalho (com apresentação da original) comprovando o vínculo empregatício; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pelo empregador.

IV - *Atividades de extensão ou pesquisa*: cópia do projeto com parecer favorável do Colegiado do Curso e carta de aprovação do projeto; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pelo Coordenador do projeto; contrato ou declaração do Supervisor atestando a participação do estagiário na atividade, programa ou projeto.

Art. 20 - O Estágio Supervisionado será formalizado mediante a matrícula no Sistema Acadêmico, tomadas as providências pelo SE, conforme Art. 9º.

Parágrafo único – O tempo máximo concedido ao aluno para fazer a inscrição junto ao SE é de 30 (trinta) dias a partir do início de suas atividades de estágio.

CAPÍTULO V **Da Carga horária**

Art. 21 - A carga horária de Estágio Supervisionado obrigatório, estará definida no PPC e será de no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária da formação específica do curso, estabelecida pelo CNCT, até o máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, realizados preferivelmente na mesma instituição concedente.

§ 1º - A carga horária excedente ao estipulado no PPC será considerada como estágio não obrigatório.

§ 2º - O tempo máximo de estágio na mesma instituição concedente é de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

§ 3º- O cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado em mais de uma instituição concedente deverá ser autorizado pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 - A jornada do estágio deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio, sendo

compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Acompanhamento Acadêmico e Avaliação

Art. 23 - As atividades de acompanhamento acadêmico e avaliação do Estágio Supervisionado são de responsabilidade do professor orientador e constam de:

- I - Reuniões de Avaliação de Estágio (RAE);
- II - Relatório Técnico Final (RTF);
- III - Seminário de Conclusão dos Cursos Técnicos da EPTNM (SECLEPT).

§ 1º - Todo o processo de avaliação do estágio será realizado por meio de formulários padronizados pela Coordenação Geral de Programas de Estágio (CGPE), assinados pelo professor orientador e encaminhados para registro no SE e SRCA.

§ 2º- Em casos excepcionais, a avaliação poderá ser feita por meio de visita técnica ao local da instituição concedente, com a emissão de pareceres do professor orientador de estágio e do supervisor de estágio.

Art. 24 - A reunião de avaliação do estágio (RAE), sob responsabilidade do professor orientador, deve considerar para fins de habilitação profissional nos cursos da EPTNM:

- I – descrição das atividades previstas no estágio;
- II – descrição das atividades efetivamente cumpridas pelo estagiário;
- III – avaliação do estágio realizada pelo aluno estagiário;
- IV – avaliação do estagiário realizada pelo supervisor;
- V – condições técnicas da instituição concedente ou empregador;
- VI – perfil profissional de conclusão do curso constante no PPC.

Parágrafo único – Observado o disposto neste Regulamento e o mínimo de 02 (duas) RAEs por aluno, o PPC definirá as formas de acompanhamento do estágio e de realização das reuniões.

Art. 25 – O RTF, elaborado segundo os critérios definidos no PPC, deverá ser encaminhado pelo supervisor do estágio na instituição concedente ao professor orientador juntamente com a avaliação e aprovação.

§ 1º- A data limite de entrega do RTF será de no máximo 60 (sessenta) dias após o cumprimento da carga horária prevista no PPC.

§ 2º- O prazo de entrega do Relatório de Trabalho Final (RTF) para inscrição do aluno no Seminário de Conclusão de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do referido Seminário no calendário escolar.

§ 3º- Cabe ao professor orientador de estágio encaminhar o comprovante de aprovação do RTF para registro no SE.

Art. 26 - Caso o estágio seja considerado inadequado por deficiências da instituição concedente ou do estagiário, o professor orientador comunicará o fato à Coordenação do Curso e ao SE, por escrito, para as devidas providências.

Parágrafo único - O professor orientador poderá invalidar, a qualquer momento da etapa, o Estágio Supervisionado por motivo de falta injustificada do aluno estagiário às reuniões de avaliação do estágio (RAE) ou quando os documentos inerentes ao processo de avaliação não forem entregues no prazo determinado.

Art. 27 - O aluno estagiário que realizar mais de um estágio considerado válido para o curso deverá apresentar somente um RTF.

CAPÍTULO VII Da Dispensa

Art. 28 - O aluno poderá formalizar o pedido de dispensa do cumprimento do Estágio Supervisionado, via processo, conforme disposto nas Normas Acadêmicas vigentes.

CAPÍTULO VIII Do Seminário de Conclusão

Art. 29 - O Seminário de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) é etapa final do Estágio Supervisionado e tem por objetivos:

- I - promover avaliação do Curso e da Instituição pelos formandos;
- II - propiciar uma reflexão sobre o mundo do trabalho;
- IV- realimentar dados e informações técnicas para atualização dos cursos;
- V- colaborar para o aperfeiçoamento da condução pedagógica dos trabalhos docentes.

Art. 30 – A CGPE, em consonância com a DEPT, estabelecerá as diretrizes gerais do SECLEPT.

Parágrafo Único – A organização e o acompanhamento do SECLEPT, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, serão de responsabilidade da Diretoria e do SE de cada Unidade.

Art. 31 – A inscrição para o SECLEPT será realizada pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo SE.

§ 1º - Para se inscrever no SECLEPT, o aluno deverá estar aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do Curso Técnico

§ 2º - A inscrição do aluno somente será confirmada se o mesmo for considerado apto no Estágio Supervisionado, por meio da documentação comprobatória da realização e avaliação do estágio, emitida pelo professor orientador.

Art. 32 - Ao se inscrever para o SECLEPT, o aluno não poderá realizar novos estágios.

Parágrafo único - O aluno estagiário poderá continuar estagiando até a data do SECLEPT, quando perderá as prerrogativas de estagiário.

CAPÍTULO IX Da Aprovação

Art. 33 - Será considerado aprovado no Estágio Supervisionado, para obtenção do Diploma, o aluno que cumprir todas as etapas previstas neste Regulamento referentes à (ao):

- I – inscrição;
- II – formalização do estágio;
- III – processo de avaliação;
- IV – participação no SECLEPT em todas as etapas.

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 34 – O aluno estagiário poderá se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 35 – A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos ofertados pelo CEFET-MG, observado o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.

Art. 36 - Os casos omissos serão analisados por uma Comissão constituída por um membro indicado pelo Colegiado de Curso, pelo chefe do SE e pelo professor orientador de estágio.

Art. 37 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof^a Carla Simone Chamon
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica